



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 006/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021.
- REPUBLICAÇÃO - RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: 29.979.766/0001-41



PORTARIA Nº 006/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Municipal para elaboração, acompanhamento do Plano de Ação, destinação e aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF neste município.

O Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando que o Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia obteve sentença favorável nos autos da ação de rito ordinário, a conferir-lhe direito a diferenças a título de complementação do FUNDEF, como parcela incontroversa;
- Considerando posicionamento do TCM-Bahia por meio da Resolução nº 1346/2016 alterada pela Resolução nº 1360/2017 referente à destinação e a necessidade de Plano de Aplicação dos recursos que poderão ser aplicados em diferentes exercícios;
- Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU), ao proferir o Acórdão no 1824/2017–TCU–Plenário e o Acórdão no 1962/2017–TCU–Plenário nos autos do Processo no TC 005.506/2017-4, definiu que os recursos recebidos por Municípios por meio de precatórios judiciais a título de diferenças retroativas de complementação do FUNDEF/FUNDEB devem ser aplicados exclusivamente em finalidades educacionais, nos termos do art. 21 da Lei 11.494/07 e art. 60 do ADCT;
- Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) sufragou esse entendimento ao julgar as ACOs no 648/BA, 660/AM, 669/SE e 700/RN;
- Considerando que o Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação encaminhou ofício a Secretaria Municipal de Educação, APLB – Sindicato – Núcleo de Presidente Tancredo Neves – Bahia, Conselho Municipal do FUNDEB, Poder Legislativo Municipal, SINDPTN – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, solicitando a indicação de membros representativos para comporem a comissão especial para acompanhamento e aplicação do referido recurso (plano de ação);

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e nomear a Comissão Especial para elaboração, acompanhamento do Plano de Ação, destinação e aplicação do crédito decorrente de Precatório Judicial do Fundef, oriundo de condenação sofrida pela União para pagar ao Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Antonio Osvaldo Santos de Almeida.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: 29.979.766/0001-41



II- Representante da APLB – Sindicato – Núcleo de Presidente Tancredo Neves - Bahia:

- Edilene de Jesus dos Santos.

III- Representante do Conselho Municipal do FUNDEB (Presidente)

- Anderson Menezes de Souza.

IV- Representante do Poder Legislativo (Presidente)

- Almir Rodrigues dos Santos.

V- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia – SINDPTN:

- Ademar Santos Barreto.

VI- Representante do Conselho Municipal de Educação (Presidente)

- Celidalva Silva dos Santos.

VII- Representante da Secretaria Municipal de Administração:

- Maria Rita Mendes Pereira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação:

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia - Bahia, 07 de Junho de 2021.

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão.CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secptn@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

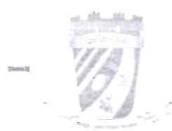
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 11.694.694/0001-20

Avenida 7 de Setembro S/N, Centro Telefax: (73) 3540-1090. CEP: 45416-000

Ata de Registro de Preço.

Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13. 071. 253 / 0001 – 06, com endereço Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº, Centro, Presidente Tancredo Neves Bahia, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, casado, comerciante, inscrito no CPF: 502.411.095-15, RG: 4.683.330-70 – SSP- Ba, Residente e domiciliado neste Município, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 11.694.694/0001-20, com endereço Avenida 7 de Setembro S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves - BA, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Erivaldo Santos Brito, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 019.796.515 - 66, residente e domiciliado neste Município, denominados **promitentes compradores** e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1

Através da presente ata ficam Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Penso de item remanescente para atender o Hospital Maternidade Luis Eduardo Magalhães e as Unidades Básicas de Saúde da rede Municipal deste Município de Presidente Tancredo Neves, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, conforme proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o registro, os quais integram esta ata como se aqui transcritos.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE CATMAT	MARCA	QTD	V. TOTAL	PREÇOTOTAL
1	452796	SORO FISIOLÓGICO 0,9% EMBALAGEM: BOLSAS COM 500 ML	UNID.	Hales Istar	14000	R\$ 3,20	R\$ 44.800,00
						VALOR GLOBAL	R\$ 44.800,00

1.2 – As quantidades constantes, neste, poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão o recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Eventualmente e de forma justificada, a municipalidade poderá aceitar a substituição dos produtos por outros de mesma natureza e qualidade.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 11.694.694/0001-20

Avenida 7 de Setembro S/N, Centro Telef: (73) 3540-1099. CEP. 45416-000

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Tancredo Neves não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da ata.

2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado, mediante o efetivo fornecimento dos produtos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo órgão solicitante.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

3.4 – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 11.694.694/0001-20

Avenida 7 de Setembro S/N, Centro Telefax: (73) 3540-1999 CEP. 45116-000

da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 – O prazo de entrega dos produtos será 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido, podendo, em situações justificadas de urgência, ser requisitado a entrega imediata.
- 4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.3 – Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata e no edital.
- 4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 dias úteis, sem prejuízo das penalidades pelo descumprimento contratual.
- 4.6 – A Setor competente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação, de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

5.2 – Da Promitente Fornecedor

- 5.2.1. Fornecer os produtos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- 5.2.2. Efetuar a entrega dos produtos no local indicado pela administração, responsabilizando-se a contratada pelo descarrego e acondicionamento dos materiais.

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 11.694.694/0001-20

Avenida 7 de Setembro S/N, Centro | Telefax: (73) 3540-1000. CEP: 45416-000

- 5.2.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, necessários ao fornecimento e entrega dos produtos.
- 5.2.5. Fornecer informações técnicas e de registro dos produtos nos órgãos competentes, quando for o caso.
- 5.2.6. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de sua notificação, os produtos que não se adequem às exigências do edital ou que estejam danificados.
- 5.2.7. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.10. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- 5.2.11. Agir com responsabilidade social.
- 5.2.12. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do objeto licitado.
- 5.2.13. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
- 5.2.14. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução contratual.
- 5.2.15. Demais obrigações constantes do edital e termo de referência

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho pela detentora, salvo elaboração de outro instrumento legalmente previsto.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. O objeto desta ATA será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades



4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 11.694.694/0001-20

Avenida 7 de Setembro S/N, Centro Telef: (75) 3540-1999. CEP. 45416-000

Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 11.694.694/0001-20

Av. Lúcia 7 de Setembro S/N, Centro Telefax: (73) 3540-1090. CEP: 45416-000

10.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Saúde, sendo que participarão todos os demais órgãos e secretarias da municipalidade, nos termos e limites legais.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, sendo que as compras poderão ser feitas por itens individuais dos estimados.

CLÁUSULA XIV – DO GESTOR DA ATA E INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.

14.1. A execução do objeto desta ATA e de instrumentos contratuais e equivalentes legais será acompanhada e fiscalizada pelo **Secretário Municipal de Saúde** ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- Inteirar-se do conteúdo do edital, ata e contratos, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- Verificar se os produtos de fornecimento estão sendo realizados em conformidade com a ATA, contrato, edital e termo de referência;
- Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2021 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 11.694.694/0001-20

Avenida 7 de Setembro S/N, Centro Telefax: (73) 3540-1090. CEP: 45416-009

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Tancredo Neves – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Presidente Tancredo 24 de maio de 2021.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Erivaldo Santos Brito
CPF nº 019.796.515-66
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06

Testemunhas:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000961

Estado da Bahia - terça-feira, 8 de junho de 2021

Ano 6

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

REPÚBLICAÇÃO - RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 179/2021 RESUMO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: POSTO ITABAINA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 22.812.519/0001-07, OBJETO: READEQUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020/SRP. FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 14/05/2021. DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 21/05/2021 ATÉ 31/12/2021. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 21 DE MAIO DE 2021.